PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 6

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências".

O presente projeto visa atender inúmeros pedidos de munícipes que têm procurado a Prefeitura Municipal de Dracena para fins de regularização das invasões de passeios públicos dos imóveis lindeiros aos mesmos, tendo em vista que, à época da promulgação da Lei anterior, não possuíam recursos financeiros para efetuarem as referidas compras, bem como pelo fato de inexistir outra forma de regularização dessas pendências.

O presente projeto não causará ônus à Municipalidade, pois, em casos tais, trará receitas para o Município, haja vista que é realizada a venda de bens.

Por outro lado, considerando que as invasões ocorridas são construções residenciais, é inviável e muito mais prejudicial exigir dos munícipes que façam demolições das construções efetuadas.

Para que não constitua uma relação *ad aeternum,* fixamos um prazo para os munícipes que se encontrarem nessa situação protocolarem pedido de regularização, bem como atribuímos à responsabilidade de a Prefeitura dar ampla divulgação do prazo final para efetuarem os protocolos dos pedidos de regularização.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 14/JUL/2014 09:49 000069086

em- 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PCC 6

6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a venda das partes do passeio público que até a data de entrada em vigor da presente Lei tenham sido invadidas pela construção de imóveis lindeiros.

§1º O proprietários dos imóveis cujas construções tenham invadido o passeio público poderão adquirir a parte invadida, para tanto deverão protocolar requerimento de regularização até o último dia útil do ano de 2014.

§2º A Prefeitura Municipal de Dracena deverá dar ampla divulgação para os munícipes terem ciência do prazo final para realização dos pedidos de regularização.

§3º As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações por Comissão Municipal de Avaliação, a qual será constituída por meio de Decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser formada por 03 (três) servidores efetivos, os quais farão jus ao recebimento de 11,33 UFM por avaliação a título de gratificação.

§4º Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações.

§5º Os valores de avaliação dos bens descritos no art. 1º poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos mensalmente pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§6º As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura, conforme prescreve o art. 17, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens mencionados no art. 1º.

Art. 3º As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Fl. 02

Art. 4º Ficam mantidos os contratos, os atos administrativos e jurídicos realizados sob a vigência da Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 354, de 07 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 - DE 07 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda das partes do passeio público que até a data de entrada em vigor desta lei tinham sido invadidas pela construção dos imóveis lindeiros.

§ 1º - As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, a qual será nomeada por meio de decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser constituída por 03 (três) servidores de carreira;

§ 2º - Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações;

§ 3º - As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura de que trata o artigo 17, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º - Os valores de avaliação dos bens descritos no artigo 1º poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos mensalmente pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 5º - Para adquirirem parte do passeio público de que trata esta lei os proprietários de imóveis cuja construção os tenha invadido, terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação da Prefeitura Municipal de Dracena, publicada na imprensa oficial do Município, para requererem o benefício sob pena de não mais poderem usufruir do mesmo.

Artigo 2º - Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens mencionados no artigo 1º.

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 - DE 07 DE JULHO DE 2011

Artigo 3º - As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
- Secretário Municipal de Administração -